



CONSELHO CIENTÍFICO

DELIBERAÇÃO N.º 130/2013

**NOMEAÇÃO DE JÚRI PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE AGREGADO, EM DIREITO, AO
DOUTOR ARMINDO SARAIVA MATIAS**

13 de março de 2013

De acordo com a alínea l) do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade Autónoma de Lisboa, de 25 de Agosto de 2009, da alínea l) do artigo 4.º do Regimento do Conselho Científico, de 21 de Julho de 2010, verificando-se o cumprimento dos requisitos legais estipulados pelos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 239/2007, de 19 de Junho, e de acordo, ainda, com os artigos 9.º e 10º do mesmo diploma, e na sequência do despacho do Reitor do passado dia 25 de fevereiro, o Conselho Científico, aprovou, por unanimidade, a seguinte proposta de júri:

Presidente:

Professor Doutor José Amado da Silva (Reitor da Universidade Autónoma de Lisboa)

Vogais

Professor Doutor Luís Menezes Leitão (Professor Catedrático da Universidade de Lisboa)
Professor Doutor José Lebre de Freitas (Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa)
Professor Doutor Diogo Leite de Campos (Professor Catedrático da Universidade de Coimbra)
Professor Doutor Jorge Bacelar Gouveia (Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa)
Professor Doutor Rui Pinto Duarte (Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa)
Professor Doutor José Amado Mendes (Professor Catedrático da Universidade de Coimbra)
Professor Doutor José Manuel Subtil (Professor Catedrático da Universidade Autónoma de Lisboa)

Propõe-se, ainda, que o secretariado do júri e das provas seja assegurado pelo Dr. João Vela Bastos, assessor da Reitoria.

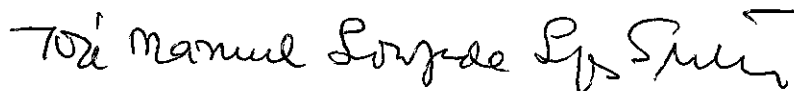
Conforme a legislação em vigor deverá ser observado o seguinte:

1.- A admissão às provas de agregação é precedida de uma apreciação preliminar de carácter eliminatório que tem por objeto verificar: *a)* Se o candidato satisfaz as condições de admissão a que se referem as alíneas *b)* dos nºs. 1 e 2 do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 239/2007, de 19 de Junho, designadamente no que se refere à qualidade científica; *b)* Se o relatório e o tema da lição a que se referem as alíneas *b)* e *c)* do artigo 5º, do mesmo diploma, se inserem no ramo do conhecimento, ou sua especialidade, para que foram requeridas as provas e se têm qualidade científica.

- 2.- A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 60 dias úteis após a sua nomeação.
- 3.- Na reunião do júri onde se deve concluir pela admissão ou não admissão do candidato, será nomeado o relator, de acordo com o artigo 11.º, para a elaboração do documento a que se refere o n.º 4 do artigo 12.º, bem como aprovada a distribuição do serviço referente às provas e marcada a data das mesmas.

Está conforme à Ata do Conselho Científico de 13 de março de 2013

O Presidente do Conselho Científico



Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil